ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 10 DE OUTUBRO N. 219.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco, na Typ. de M. F. de Faria. 1836.

DIAS DA SEMANA.

10 Segunda S. Francisco de n. Aud dos Juizes, do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
11 Terça S. Firmino b. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
12 Quarta S. Cypriano b. Ses. da Th. P.
13 Quinta S. Eduardo Rei Rel. de m. aud. do J do C. de m. e Ch. de t.
14 Sexta S. Calisto P. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
15 Sabado S. Thereza de Jezus Rel. de m. e aud. do V. G. de t em Olinda.
16 Domingo S. Martiniano M.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38: onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 7.

LOndres 37 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,790 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goiannimha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. **Santo Antão** — Todas as quintas feiras ao meio dia. **Garanhuns, e Bonito** — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. **Flores** — no dia 13 de cada mez ao meio dia. **Cabo, Serinhaem, Rio Fomozo, e Porto Calvo** — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 21 de Julho.

A's 10 horas feita a chamada, e achando-se numero legal, foi aberta a sessaõ depois de lida, e approvada a acta d'antecedente.

O Snr. 1. Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Continua o discussaõ addiada na sessão antecedente, sobre o parecer da 1. Commissão de Fazenda acerca do requerimento do Conselheiro João Joze Lopes Mendes Ribeiro, em que a Commissão, depois de expender muitas rasões em favor da justiça do representante, conclue que no competente art. da lei do orçamento se abone a quantia necessaria para a aposentadoria do representante.

Depois de breve discussaõ, continua a ficar adiado para se passar á outra parte da ordem do dia.

Continua a discussaõ sobre o orçamento da repartição do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, e emendas apoiadas.

O Sr. Maciel Monteiro, tomando parte na discussaõ, declara votar pela emenda do Snr. Ministro dos Estrangeiros, por conhecer que por pouco que se reflicta he a repartiçaõ dos Negocios Estrangeiros a menos aquinhoada, e as consignações que vem contempladas no orçamento, naõ podem habilitar ao Governo para desempenhar as obrigações que lhe saõ impostas neste ramo de publica administraçaõ.

O Sr. Henrique de Rezende oppõe-se á despeza com a Diplomacia, deseja que as duas Secretarias do Imperio e Estrangeiros se refundaõ em huma só, etc. Desenvolve algumas ideas em apoio da sua opiniaõ.

O Snr. Limpo de Abreu responde a todos os argumentos produzidos na Camara, quer pelo Sr. Vasconcellos na ultima sessaõ em que se tratou desta materia, quer na de hoje pelos dous precedentes oradores.

O Snr. Vasconcellos insiste na sua opiniaõ emittida na ultima sessaõ em que se tratou desta materia.

O Snr. Souza e Oliveira responde a alguns dos topicos do Snr. Limpo de Abreu.

Da se por discutida a materia, e pondo-se a votos o paragrapho primeiro da proposta, he approvado, e bem assim a emenda do Sr. Limpo de Abreu, que declara, que se accrescente com a Secretaria cinco contos e trezentos mil rs.

O paragrapho segundo he approvado. A emenda do Snr. Fernandes da Silveira, para que se accrescente dous contos de reis com o ordenado dos dous Commissarios da Serra Leôa, he regeitada.

O paragrapho terceiro he approvado, e a emenda da Commissaõ regeitada.

A emenda do Sr. Limpo de Abreu, que accrescenta sete contos e setecentos mil reis ás despezas com as Legaçõ s e Cõsulados, he approvada.

A emenda do mesmo illustre Deputado, que accrescenta nas despezas eventuaes mais sete contos de reis, tambem he approvada.

Como tenha dado a hora, o Sr. Vice Presidente dá para ordem do dia vinte e dous, antes das onze horas, a mesma materia dada para hoje, depois o orcamento do Ministro da Marinha, e levanta a sessão pelas duas horas e meia da tarde.

SENADO.

Sessão de 21 de Julho de 1836.

Reunido numero sufficiente de Senadores para formar casa, declara-se aberta a sessaõ; a acta he lida e approvada.

Ordem do dia.

Entrou em ultima discussaõ o requerimento do Marquez de Barbacena, para que se peçaõ informações ao Governo sobre a despeza feita com o canal da Pavuna, havendo declaraçã da quantia dispendida em cada anno, desde que se deo principio ao dito canal, até ao ultimo de Dezembro de 1835.

Seu nobre autor offerece o seguinte additamento:

« E em que anno chegou o canal ao lugar da Pavuna em que se acha construido o trapiche denominado — do Guerra. »

He apoiado, entra em discussaõ e a final he approvado o requerimento e additamento.

São approvadas em segunda discussaõ e passaõ a ultima, as seguintes resoluções do Senado: a primeira approvando a pensaõ annual de 900$000 rs. concedida, em remuneração dos serviços prestados pelo Visconde de Alcantara, a seus oito filhos, na conformidade do decreto de 10 de Outubro de 1835; a 2. declarando que Joze Antonio Esperança está no gozo do foro de cidadão brazileiro.

Entrando em segunda discussaõ a resoluçaõ que approva o decreto de 28 de Agosto de 1835, que concedeo a Fr. Pedro de S. Joaõ a quantia annual de 175$ rs., a titulo de alimentos, em attençaõ aos bons serviços que prestou por 20 annos na Bibliotheca Publica, e ao estado de miseria em que ficou pela sua demissaõ; o Snr. Vergueiro manda á mesa o seguinte requerimento:

« Que se peção informacões ao Governo, se a concessaõ desta tença foi remettida regularmente a alguma das Camaras. »

He apoiada e entra em discussa. Depois de algum debate, fica a discussaõ adiada por se haver esgotado a primeira hora da sessão designada para a discussão de diversas resoluções.

Continua a segunda discussaõ do art. 3. do projecto, que organisa o quadro do exercito, adiada pela hora na antecedente sessão.

O Snr. Borges manda á mesa o seguinte:

« O art. 3. supprimido, e substitua-se em seu logar o seguinte: Todos os Officiaes que sobrarem da primeira classe serão reformados com a seguinte regra: os que tiverem mais de 25 annos, soldo, por inteiro; os que tiverem menos, na proporçaõ dos annos que houverem servido e soldos que perceberem; alterada por esta vez somente a disposiçaõ do alvará de 1790; salvo com tudo o direito daquelles a quem, por virtude do mesmo alvará, competir o accesso com vencimento de soldo. Salva a redacçaõ.

He apoiado e entra em discussaõ, a qual, depois de longo debate, fica adiada pela hora.

Dá-se para ordem do dia da seguinte sessaõ, na primeira hora a discussão de diversas resolucões, e depois a materia adiada, e mais materias dadas, e levanta-se a sessão pelas duas horas da tarde.

Proposta apresentada na Camara dos Deputados, pelo Exm. Ministro da Justiça, na Sessaõ de 3 do corrente.

« Augustos e Dignissimos Senhores representantes da Naçaõ.

« A utilidade da policia, base do edificio social, he taõ reconhecida, que querer demontral a seria occupar-vos inutilmente: mas para estabelecer este ramo de servico publico com proveito do Estado, he mister modificar as regras geraes, de modo que seja contentaneo com os principios da moral recebida, estado de illustraçaõ do paiz, propensões e habitos dominantes dos individuos, com a indole das instituições organicas da Naçaõ, e ate mesmo com as suas possibilidade administrativas.

« De todo o tempo, entre nós, naõ se achaõ destinctas das demais as authoridades policiaes, sua jurisdiçaõ e seus deveres: a parte puramente criminal da legislação, com que se confunda com a parte policial, o que dá logar a grandes embaraços na applicaçaõ das leis.

« Convinha extremar estas partes diversas, e estabelecer de hum so golpe de vista, ao alcance de todos, hum systema de policia judiciaria, claro e uniforme; e empregar pessoas que, quanto as nossas circunstancias o permittissem, naõ tivessem outro cuidado mais, do que velar na prevençaõ dos crimes, na instrucçaõ e julgamento dos que saõ policiaes, mantendo a liberdade, propriedade, e segurança pessoal, donde resulta a ordem publica.

« O Governo sabe muito bem que nos annos de 1834 e 1835, vos foraõ feitas propostas pelo entaõ Ministros da Repartiçaõ da Justiça sobre o objecto em questaõ, mas, considerando que ellas abrangiaõ tambem diversos objectos, de direito criminal, e policiaes, quer ao presente remediar este inconveniente simplificando as ideas e os meios ali produzidos.

« Elle attendeu as nossas leis actuaes, e conformando-se a ellas quando podia ser, modificou-as no quanto era indispensavel: estabeleceu o Juiz de Direito como o centro da politica na sua Comarca; fixou tambem o nexo entre elle, e os Juizes de Paz, que ficaõ sendo, quanto a jurisdicçaõ penal, authoridades policiaes; conservou as Juntas de Paz, mas alterou o numero dos Juizes, tendo em vista que o requerido pela lei vigente era excessivo, e dificultava, e as vezes impossibilitava as reuniões destas Juntas: escolheu para presidil-as homens que tivessem conhecimentos proficionaes; determinou os objectos de inspecçaõ da policia; classificou os crimes de esphera policial, segundo a sua gravidade e necessidade de prompta puniçaõ; estabeleceu regras geraes para definir com segurança todos os outros crimes do mesmo genero, que naõ podem ser miudamente enumerados em uma lei: conciliou desta arte o prompto castigo dos delinquentes, com a recta administraçaõ da Justiça, tirando da jurisdiçaõ dos Conselhos dos jurados inumeros delictos de pouca monta, que, podendo ser julgados sem inconveniente, antes com proveito, pelos Juises e Juntas de Paz, tinhão de ser submetidos aquelles Conselhos, com gravissimos incomodo dos Juizes de Facto,

e como o trazo indifinido de causas importantes, que naõ podiaõ ter o seu ordinario andamento do que se seguia, ja mais se podiaõ por em dia as criminaes, como o espirito de nossas instituições requer.

« Desta arte, remedios se tambem a impunidade a que da lugar o artigo 317 do Codigo do Processo; em rasaõ de que a concessaõ de huma fiança; no estado actual das couzas, he synonimo de absolvicaõ; porquanto, sendo quasi todos os dilictos da alçado dos Jurados, nos lugares mormente populosos ha sempre reos presos que he necessario julgar de preferença, he nem um só afiançado po de entrar em julgamento: os exemplos saõ tantos, e taõ repetidos, que ninguem os ignora.

« Determinando pelas rasões acima succintamente expendidas, e por todas as demais que occorrerem naturalmente na materia, o Governo Imperial vos dirige a seguinte proposta:

« Art. 1.° Os Chefes de Policia; e aonde os naõ houver, os Juizes de Direito em suas Comarcas, e os Juizes de Paz nos seus Districtos, saõ authoridades policiaes.

« Art. 2.° Os Chefes de Policia seraõ nomeados d'entre os Magistrados do lugar, e amoviveis, segundo a confiança que merecerem, com a gratificaçaõ de oitocentos mil reis annuaes, e poderaõ ser dispensados de outro qualquer serviço, se assim convier.

« Art. 3.° A's authoridades policiaes compete exclusivamente:

« § 1.° Decobrir os delinquentes; fazelos prender, nos casos em que a prisaõ tem lugar; dar busca para aprehender os criminosos, pessoas escondidas; e objectos furtados ou instrumentos do crime, ou quaesquer outras cousas, que sirvaõ para prova ou descuberta do crime ou dos criminosos; e dar-lhes o destino legal.

« § 2.° Fazer corpos de dilicto, e remette-los com todas as informações necessarias as authoridades competentes.

« § 3.° Dar parte ao Governo, e aos Presidentes das Provincias, dos acontecimentos, pela forma e no tempo que lhes for determinado.

« § 4.° Obrigar a passar termo de bem viver ou segurança nos casos em que a lei o permitte.

« Art. 4.° Aos Chefes de Policia; e aonde os naõ houver, aos Juizes de Direito, e na falta destes aos Juizes de Paz, compete igualmente:

« § 1.° Vigiar na seguranca, sustento e curativo dos presos, e dar providencias para que as Cadêas se conservem limpas, arejadas e seguras.

« § 2°. Fiscalisar as obrigações dos Carcereiros e mais officiaes encarregados das prizões, a fim de que cumpraõ seus deveres, procedendo de forma desta lei contra os mesmos pela falta de comprimento delles.

« § 3.° Inspeccionar os theatros, ajuntamentos de qualquer natureza, a fim de que nelles se mantenha a ordem e decencia e desenvolve-los, ainda que licitos sejaõ, quando haja probabilidade de que possaõ comprometter a tranquilidade publica; e vigiar sobre as sociedades secretas na forma da lei.

« § 4.° Vigiar, segundo a lei, sobre os que entrarem de novo no Districto.

§ 5.° Julgar definitivamente os crimes policiaes, na forma dos artigos 205 a 212 do Codigo do Processo.

« Art. 5.° Saõ crimes policiaes:

« § 1.° Violaçaõ de posturas das Camaras Municipaes.

« § 2.° Desobediencia as pessoas designadas no Capitulo 8 do titulo 2 do Codigo do Processo.

« § 3.° Ajuntamento ilicitos, tumultos, motins e assuadas.

« § 4.° Vadiaçaõ, e mendicidade.

« § 5.° Uso de armas defezas, fabrico e uso de instrumento para roubar.

« § 6.° Uso de nomes supostos, e de titulos indevidos.

« § 7.° Uso indivíduo da Imprensa.

« § 8.° Offensas physicas, que naõ trasem aleijaõ, difformidade ou perigo de vida, excepto açoites, quando a parte offendida queira recorrer ao processo ordinario.

« § 9. Ameaças, injurias, calumnias, e offensas á religião, á moral e bons costumes.

« § 10. Furtos, ou damnos que naõ excedão a quatrocentos mil reis.

« § 11. Todo o crime a que naõ esteja imposta pena maior do que seis mezes de prizaõ, e multa correspondente, ou degredo, ou Casa de Correcçaõ com trabalho por igual tempo.

« Art. 6. Em qualquer dos crimes acima especificados, naõ poderá a autoridade policial impor mais de doze mezes de pena, ainda que maior esteja decretada por lei, que nesta parte fica revogada.

« Art. 7. As autoridades policiaes remetteraõ semanalmente relarão circunstanciada dos Julgados aos Chefes da Policia, ou Juizes de Direito, aonde aquelles naõ houver, que poderão mandar appellar ao Promotor, quando descubra injustiça, e dentro de trinta dias.

« Art. 8. As autoridades policiaes, que estiverem fora da Cidade ou Villa, em que residir o Chefe de Policia; logo que nesse lugar compareça, ou quando pelo mesmo lhes for determinado, e o Chefe de Policia poderá mandar appellar dentro de seis mezes, depois de publicada a sentença.

« Art. 9. Das sentenças policiaes e sem suspensaõ, recorre-se para a Junta de Paz, dentro de cinco dias, depois de publicadas em audiencia, ou intimadas as partes.

« Art. 10. As Juntas de Paz constaráõ de dous Juizes de Paz desempedidos e do Chefe de Policia, que presidirá. Quando for este o que tiver dado a sentença, ou estiver impedido, ou ausente, será a Junta presidida por outro Juiz de Direito, que houver no Municipio, designado para esta substituiçaõ pelo Governo na Corte e pelos Presidentes nas Provincias; e na falta, ou impedimento destes, ou naõ estando no lugar, presidirá o Juiz Municipal.

« Art. 11. Os Juizes de Paz apellaráõ ex-officio e sem suspensão, de todas as sentenças que não condemnarem.

« Art. 12. Nos Municipios aonde houverem mais de dous Juizes de Paz, serviráõ dous por turno em cada reunião.

« Art. 13. As Juntas de Paz poderáõ ser convocadas extraordinariamente, quãdo assim pareça conveniente ao Governo e aos Presidentes das Provincias, ou Chefes de Policia.

« Art. 14. Em todos os crimes e procedimentos policiaes, a autoridade policial ex-officio independente de requerimento, e assistencia do Promotor, o qual poderá com tudo requerer e comparecer, quando julgar conveniente, ou lhe seja determinado pelo Governo e Presidentes das Provincias, ou Chefes de Policia. O mesmo direito de comparecer e requerer compete á parte interessada.

« Art. 15. Ficaõ derrogadas as leis que davaõ aos Juizes de Paz a jurisdicçaõ de formar culpa aos delinquentes, que ficaõ competindo aos Juizes Municipaes, que serão de livre nomeacaõ do Governo na Corte, e dos Presidentes nas Provincias.

« Art. 16. Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

« Palacio do Rio de Janeiro, em 3 de Setembro de 1836 — Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 8.

OFFICIOS.

Ao Presidente da Relacaõ para informar sobre o que representa o Juiz de Direito da primeira Vara do Crime no Officio que se lhe envia.

— Ao Coronel Chefe da Legião das Guardas Nacionaes de Olinda para ordenar ao Commandante da Guarda Nacionaes do Poco da Panella que dispense ao Escrivaõ e officiaes do Juiz de Paz d'quella Freguesia, de todo o serviço, a excepçaõ do exercicio e grandes paradas.

— Ouvinda a Prefeitura desta Comarca sobre os objectos de que trata o seu officio de 27 do passado Setembro tive em resposta os esclarecimentos constantes do officio incluzo, a vista dos quaes naõ se pode taxar de menos legal o procedimento que tem tido o Sub-Prefeito da Cidade de Olinda com os Guardas Nacionaes do Batalhaõ da mesma Cidade, e sobre o que a V.S. Representou o Commandante respectivo. Approvo a numeracaõ que V. S. propoem para os dous Batalhãos da Legiaõ de seu Commando; sendo o da Cidade N.° 1.° e o do Poço da Panela 2.°

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 8 de Outubro de 1836 -- Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque. -- Snr. Francisco Antonio de Souza Leaõ, Chefe da Legiaõ de G. N. de Olinda.

— Ao Juiz de Direito da primeira Vara do Crime do Comarca do Recife respondendo ao seu officio de 12 do mez passado, que a acçaõ da Força Policial naõ pode nem deve ser empregada se naõ a requisiçaõ de authoridade competente, caracter que absolutmente falta ao Carcereiros, que por conseguinte ja mais pode ter lugar a ordem que o mesmo Juiz de Direito requesita para se prestar Força ao Carcereiro da Cadea desta Cidade para qualquer fim que seja; e que quando o Juiz de Direito precisar de faser ir a sua presença algum preso, o requisite ao Prefeito, ou requisite a Força que o deve acompanhar.

— Ao Juiz de Paz do Poço da Panella communicando lhe que foi mandado despensar de todo o serviço da Guarda Nacional a excepcaõ dos exercicios e grandes Paradas ao Escrivaõ e Officiaes de seu Juizo.

Navios Despachados no dia 8.

Brigue Brasileiro -- Marques -- Para o Rio de Janeiro, Mestre Antonio Gregorio da Silva.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 8.

Illm. e Exm. Sr.

Fiz prender, e recolher ao calabouco do Corpo Policial a Joze Rodrigues, e Cesario Antonio, por suspeita de serem fugidos da Fortalesa do Brum, mais verificando-se o contrario os fiz soltar; e o preto de nome Angelo, escravo por estar fugido. Foraõ-me remetidos, e mandei a Cadeia, os presos de Justiça Manoel Gomes, sentenciado e fugido da mesma Cadeia, e Joaõ Evangelistas escravo de Sebastiaõ Mauricio, Senhor do engenho Muribequinha, ambos chegados da Provincia do Rio Grande do Norte, e e Joaõ Correia da Assumpçaõ, Joaquim Alves Ferreira, Manoel dos Anjos Ferreira Sombra, Manoel Antonio Pinheiro, Joze Pereira de Brito, David da Costa, e Francisco de Abreu de Oliveira, da do Ceará segundo as participações officiaes do Comandante interino da Fortaleza do Brum, e do Sub-Prefeito de Santo Antonio de 6, e 7, do corrente, consta terem sido presos, alem dos 2, de que ja partecipei a V. Ex., 3 dos criminosos de Justiça fugidos da sobredita Fortaleza, os quaes saõ de nome Matheus, preto escravo, Jose Soares, e Jose Ferreira de Abreu.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 8 de Outubro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia. — Manoel do Nascimento da Costa Moonteir.

CORREIO.

A Sumaca Palafoz de que he Mestre Ignacio Marques, sai para o Aracati em 20 do corrente.

ALFANDEGA DAS FAZENDAS.

O Mistico Hespanhol São Pablo, vindo de Tarragona, e Malaga, Capitaõ J. Izidoro Fabreg, entrado em 6 do corrente, e Consignado a Manoel Joaquim Ramos e Silva — Manifestou o seguinte:

De Tarragona.

60 pipas com vinho, 30 milheiros de Sebolas.

De Malaga.

12 pipas, e 35 barris com azeite doce, 400 caixas com passas, 50 ditas com amexas, 150 ceiras, e 240 tamborêtes com figos, 225 barris com azeitonas, 290 porrões com uvas, 7 caixas com bixas, 360 resteas d'alhos.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 217.

PARA'.

Extracto de duas cartas particulares, á 1.ª em dacta de 6, e a 2.ª de 30 de Julho do corrente anno.

Esta Cidade vai em paz, e os cabanos continuão pelo centro como a pouco fazião os d'essa Provincia. O nosso Digno Prezidente Andrea em despeito de seus muitos afazeres, mao passadio, e clima ensalubre, como está o desta Cidade, hia desfructando saude perfeita ate o dia 28 do mez p. p. em que foi acometido de huma forte febre, a qual depois de alguns remedios sessou, e declarou-se sezoens: só a noticia da molestia de S. Exa. foi bastante para consternar os corações de todos os Paraenses, e mais Tropa, e povo que se achão nesta Cidade, os quaes diariamente concorrião a Palacio a fim de saberem de sua saude; e as mesmas mulheres não sessavão de perguntar a qualquer pessoa, que conhecião ter entrado em Palacio, como passava S. Ex., o que tudo prova a estima, e sincera amizade que todos lhe consagrão; e eu supponho que se por infelicidade S. Exa. pericesse todos os Paraenses emgrarião para o Maranhão a maneira de filhos orfãos que procurão a caza de seus parentes, e amigos; porem praza a Deus, que as milhoras são vezivelmente conhecidas, e a saude vai animando o Corpo d'aquelle General que trouxe a paz a Provincia do Pará.

Cada vez mais precizamos de força para se poder com vigor presseguir os rebeldes, e fazer-lhes a devida guerra, pois alem de ser pouca a força temos nesta Cidade mais de 200 soldados doentes, e na vigia outro igual numero, não fallando nos que existem nos mais Pontos. Semilhantemente anciozos estamos que d'essa Provincia venha dinheiro para ao menos se nos pagar algum soldo, pois ja a 3 mezes que não se recebe nem dez rs., e não he de prezumir que o Exm. Prezidente d'essa Provincia se esqueça dos Militares seus Patricios, (*) q' com tanto gosto vierão expor suas vidas, e de cuja conducta elle tanto se mostrou satisfeito.

— Deve ter sabido do estado miseravel a que levarão os cabanos esta Cidade; parecía uma Cidade por annos deserta: as ruas estavão quasi intranzitaveis com lixo, capim, arvores &c. as casas quazi todas estragadas se bem que so 5 ou 6 demolidas, ou incendiadas, poucas houve, que não sofressem mais, ou menos. Havia

(*)Não se esqueceo de certo; pois só de Maio a Junho fez remeter perto de cesenta contos de reis; e no mez findo mais quarenta contos em prata; alem de mantimentos, petrexos de guerra, e medicamentos: por tanto a esta hora deve ter cessado a falta de que se queixa.

Os RR.

um mez, que ella estiva restaurada, e ainda poucos moradores tinha. Hoje porem vai mudando de face; grande numero de habitantes do interior se tem recolhido a ella, voltarão ja os emigrados para Cameta, Abaite, Muras &c. e está tão populoza como antes, e em breve o estará mais a custa do centro. As casas se concertão, estabele-cimentos de Commercio se preparão, e todos, como que para ressarcirem o tempo, que levarão ociozos, e os bens, que perderão, redobrão suas forças, e se exforção quanto podem por ganhar a vila. Parece gente, que nunca sofreu coiza alguma, e ja esquecida, que nesta mesma Cidade lhe saquearão tudo quanto tinhão. Quanto aos Cabanos por toda a parte vão de vencida: Eduardo escapou de ser preso; porem está ferido; mas tão no centro, que he dificil segui-lo. O Sertão começou sua reação, e com tão grande furia, quanta foi a da aggressão; por que so d'Obidos officia o Juiz de Paz F. Sanches, que tem mandado para os Infernos (expressão sua) mais de 200; e diz-se que quasi todo elle está ja legal; e do proprio Marajó tem vindo proposições de entrega d'armas. A excepção da companhia de Eduardo não ha nestas proximidades reunião alguma notavel, e todos os dias chegão novos apprezentandos. Sobem estes ja de mil; alem de 2 mil, por um calculo mui modico, existem presos, ou tem sido mortos em acção, nas prisões, de bexigas, &c. porem he ainda consideravel o numero dos errantes. A não ser a desanimação total em q' ficarão, dificil seria o subjuga lo; porem em uns o medo, em outros a desconfiança, que sempre acompanha o crime, em outros a queda da venda politica, ou religiosa que os trazia illudidos, e mais ou menos em todos a força de reação, que arrastra as vontades apoz o vencedor, tem contribuido para facilitar o restabelecimento da ordem. Mas não se pense, que está conseguida; qualquer desastre de nossa parte pode traser funestas consequencias: a falta de soldos á tropa, de que se origina algum desgosto, ou insubordinação; a guer a dos partidos; para que ja alguem concorre, e qualquer outra igual causa, pode dar lugar á se reunirem os dispersos, e a se bandearem os appresentados, e teremos nova guerra. Deos o não permitta; mas em verdade ha aqui naõ poucas cabecinhas occas, que mais, ou menos, d'um, e d'outro lado foraõ causa das desgraças presentes, e que naõ tomaraõ ainda juizo. O Presidente he optimo, suas medidas acertadas, e he isto, e o interesse, que todos tomaõ no restabelecimento da ordem, e a grandesa dos males soffridos ainda recentemente, que nos daõ esperanças de duradouro socego. Convem porem que o Governo se não esqueça de nos, que nos envie sempre boa gente, que por estes annos nos não entregue aos nossos, divididos, inimisados, e poderemos ser felises. Porem basta de aransel, que ia sendo demasiado, o que me acontece sempre, que fallo do meu caro Pará.

P. S. Joaquim Jose Luis he aqui o homem para tudo, e gosa com a sua tropa de muita confianca: nestes dias parte a elle para a Ilha de Marajó.

Falla com que o Doutor João Jozé Ferreira da Costa, Juiz de Direito do Crime da Comarca do Brejo abrio a sessão do Jury a 20 de Setembro de 1836.

Si entre os povos, Senhores, os mais bem constituidos, e moralizados, onde um Governo forte e vigilante pela publica tranquilidade tem conseguido estabellecer uma Policia vigoroza, e solicite pela prevenção dos delictos, a intervenção dos Tribunaes se tem tornado uma condição essencial á repressão dos crimes, quanto mais necessaria se não faz a acção da Justiça, quanto mais inevitavel a applicação das penas no nosso Paiz, onde a immoralização tem tocado os seos limites, onde a Policia mal se conhece pelo nome, e onde finalmente a perversidade não encontra outra barreira mais, que o proprio recurso de cada um?

Em verdade, Senhores, se a segurança e prosperidade de um Paiz são a pedra de toque da bondade de suas Instituições, o aspecto, que apresenta a nossa Patria em relação ao primeiro destes objectos, serviria de argumento contra a bondade das Instituições Liberaes, si a madura reflexão sobre o nosso estado actual nos não levasse a attribuir os males, que soffremos á outras causas alheias ás Instituições, que possuimos: O desprezo das Leis, Senhores, e a impunidade dos crimes tem ocupado entre ellas o primeiro logar. --- Sim, Senhores, affeiçoado por convicção á Cauza da Liberdade eu sinto um vivo interesse pela consolidação em nossa Patria, daquellas Instituições, que tem com ella a mais intima ligacao; e é por isso que, deixando ao tempo o cuidado de disfazer as impressões, que em animos prevenidos possão causar as minhas, senão exatas, sinceras expressões, eu me tenho feito um dever de, sempre que me colloco á vossa frente para dirigir os vossos trabalhoos, chamar a vossa attenção sobre a necessidade de se punir o crime. ---

Os verdadeiros amigos da Liberdade não são, Senhores, aquelles que tudo sacrificando á popularidade, tão ambicionada nos Governos Representativos, favorecem o crime, quicá para, destruida a Liberdade, virem á exercer o mais hediondo despotismo sobre aquelles mesmos, cujo poder tanto exageraráo, cujas paixões tanto lizongearão; mas sim aquelles, que, antepondo o interesse real do Paiz as vistas do momento, nada mais anhelão, que a exacta e religioza observancia das Leis, pois que o interesse do Liberal nenhum outro pode ser que o interesse da Patria, que nenhuma utilidade pode inferir do desprezo das Leis, do triumfo da impunidade.

Convencei vos, Senhores, de que nada é mais necessario a um Povo livre que a fiel execução de uma Lei. Quando estas, Senhores, não conseguem firmar o seo imperio, a Liberdade do Paiz se converte em pura ideialidade, a segurança individual em uma vã quimera. Mais alguns passos Senhores na carreira, em que seguimos, e essa Liberdade, que hoje jaz objecto dos nossos cultos fugirá para sempre, como de um solo ingrato, do territorio Brazileiro, e o Despotismo, justo castigo de um Povo, que não soube prezar a sua Liberdade, voltará sobre nós. --- Se o Guerreiro, Senhores, com a espada em punho deve nos campos de Mavorte deffender nossos direitos contra as injustas agressões do inimigo, ao Juiz incumbe no Santuario da Justiça mostrar ao criminoso, que o não infringe impunemente a Lei n'hum Paiz livre.

E' debaixo desta consideracão, Senhores, é possuido da mais favoravel opinião pelos sentimentos, que vos animão, que eu comvosco me congratúlo pelo vosos comparecimento na presente Sessão, da qual é de esperar se sigão rezultados proveitosos á segurança dos pacificos habitantes desta importante Comarca.

Em vistas, Senhores, de excitar a vossa reflexão sobre o lastimoso estado da Justiça Criminal nesta Comarca tentei organizar um Mappa de todos os crimes nella perpetrados desde que possuimos a benefica salutar Instituição do Jury; mas embaraços e difficuldades insuperaveis me não permittirão traçarvos com vivas cores este quadro afflicto; os factos porem, Senhores, se tem sucedido á vossa atsiva, e eu julgo dever contar com o vosso testemunho para anunciar que ainda os crimes, que com mais frequencia se aqui comettem como os assassinatos, os ferimentos, e os de uzo de armas, tem raras vezes encontrado o necessario castigo. -- Quanto á estes porem, Senhores, uma consideração verdadeiramente ligongeira para os amantes da humanidade vem alentar as nossas esperanças nas vizões do futuro, e é Senhoresa influencia poderoza, que sobre elles tem exercido o exemplo dos habitantes mais conspicuos e respeitaveis da Comarca, em cujo numero vos contemplo.

Graças á tão nobre exemplo, graças ao benefico influxo da civilização, que hade allim tocar os estremos deste vasto Imperio, o habito anti-social de conduzir armas vai sencivelmente diminuindo, o que eu folgo de attribuir não menos á vossa conducta, que aos louvaveis esforces do meo honrado Collega, que exerce interinamente os funcões de Prefeito da Comarca. Sirva este facto, Senhores, de incencivo para novos sacrificios; consigão o exemplo, e a persuacão, ajudada de vossas justas decizões, o que não precaveo uma educação mas derigida. Trinta e hum Processos são submettidos ao vosso conhecimento por diversos crimes, exclusivamente o do homecidio, e em geral daquelles, cuja pena exclua a Fiança, porque a necessidade de observar o esposto no Art. 253 do Codigo do Processo assim o permitte, visto que a falta absoluta de uma prizão segura ainda continua á inutilizar nesta Comarca as melhores intenções das Authoridades Policiaes. Dos que vos são submettidos foraõ alguns por mim organizados nos tres ultimos mezes, porque tenho, em virtude da Lei de 14 Abril deste anno exercido as funcões de Juiz de Direito do Crime, cujas attribuições me tem sido tanto mais penosas quanto maior é o escrupulo, com q' procuro desempenhar o juramento, que prestei de cumprir exactamente os meos deveres. Si as Pronunzias, que nelles proferi naõ forem por vos sustentadas, confirmando, como me cumpre, mais de bom grado, as vossas decizões dar-vos hei, e aos meus concidadãos a mais decidida prova, de que no desempenho de minhas obrigações só tenho por guia o amor da Justiça, por norte o interesse publico, e por fundamento a pequenhez de meos conhecimentos. Feliz eu se aprender de vós à bem desempenhar os meos deveres; feliz a Comarca se o Tribunal, á que venho prezidir attender a humanidade sem faltar á Justiça; felizes nos todos se conseguir mofirmar uma Instituição, que por nossa propria inexperiencia se tem tornado vacilante.

Está aberta a Sessão.

João Joze Ferreira da Costa.

Queiraõ os os Céos proteger as boas intencoes do Sr. Dr. Costa, e dar força as suas palavras, para que se convenceõ os Habitantes do Bréjo que só a exacta observancia das Leis, e justa puniçaõ de seus transgressores, faraõ a felicidade geral!!!

Os R R.

AVIZO IMPORTANTISSIMO

A Illustrissima e Excellentissima Senhora DONA CABALA RUINA DO BRAZIL abrio, segundo o costume, suas cazas de cambio politico, onde compra, vende, e troca votos para as futuras eleições dos Deputados a Assemblea Geral, e tambem a Provincial: as pessoas que se quiserem approveitar d'este vantajoso, e periodico commercio, deixando em casa -- consciencia e vergonha, -- queiraõ dirigir-se a dita senhora em os lugares ja sabidos: o que ella muito estimará.

(Gazeta commercial).

CONRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

Como o mais revoltante procedimento praticado por uma Authoridade hoje investida de altos poderes, tenha descarregado sobre minha honra o mais atroz, e infame ataque, forca he, que me eu prevaleça do seo prelo para por meio delle repettir esse ataque o mais positivo, e cobrir me dos vis e despreziveis imprecções, que disgraçadamente posso cauzar hom facto que correndo despido de circunstancias, que o accompanhaõ, pode ser (como vai sendo) desfigurado, e produzir no espirito publico o bloque de minha reputação, e honra que muito prezo, e cuja sustentaçaõ me he preferivel a propria existencia. He o caza: Tendo a Sr. D. Antonia Nobre de Almeida feito novo inventario dos bens que ficaraõ por fallecimento de seo marido Felis Candido da Cunha, e naõ lhe convindo ter mais em seo poder bens, que em Partilhas couberaõ a herdeiros do dito seo finado marido, requereo ao Sr. Dr. Juiz da 3.ª Vara do Civel Bento Joaquim de Miranda Henriques, para os recolher ao Depozito Geral, e obtendo para esse fim um mandado no dia 1.º do corrente Outubro, foi no dia imediato (que foi ou Domingo 2 de Outubro) remetter, para casa de sua sobrinha casada com meo mano Manoel Isidoro de Almeida, e que habita em um dos andares do sobrado em que tambem eu moro, cinco escravos afim de no dia 3 faser se effectivo o Deposito; mas como nesse dia não podesse ser elle effectuado por não terem chegado outros escravos, que com os primeiros devião ser depositados, approveitou se desta pequena demora o famigerado Portuguez Claudino Jose Branco Procurador dos herdeiros do fallecido Candido, e não sei porque meios segurou talvez os escravos acoutados em minha casa, e effectiva, só uma ordem para os tirar della, mas tambem para que esta delligencia fosse seguida de hum apparato bellico, e estroudoso concluindo-se disto para os que ignorão o que levo exposto, ser eu havido como raptor de escravos alheios, e para os que tiverão sciencia do facto considerado como subterfugioso da parte do tal Claudino, e excessivamente precipitado da parte do Sr. Prefeito Manoel do Nascimento da Costa Monteiro, deste Sr. hoje constituido em Auctoridade, q' não poem duvida em arriscar a honra de outrem com tanto q' não pertença a sua crença politica, bem como acaba de praticar comigo, que tambem presumo ter honra, e probidade as quaes forão sempre conhecidas no tempo do S. Nascimento Major, mais hoje de proposito deprimidas pelo Sr. Nascimento Prefeito.

A vista pois destas rasões eu me vejo obrigado a rogar ao respeitavel publico a suspensão de seo juiso neste negocio até que a referida Sra. D. Antonia o instrua cabal, e documentadamente sobre este objecto.

Entretanto sirvão se Vmes. Srs. Redactores, de darem publicidade a estas linhas com que mui grato lhes será

O Seu muito Venerador e Servo

José Higino de Miranda.

THEATRO.

Hoje Segunda feira 10 de Outubro Anniversario de S. M. Catholica Izabel 2.ª Rainha Constitucional das Hespanhas; apparecerão os Retractos da Jovem Rainha Izabela 2.ª, dando a direita a S. M. I. o Sr. D. Pedro 2.º. Seguirão lateralmente os Retratos da Senhora D. Maria 2., Luiz Philipe 1.º, e Guilherme perante os quaes se cantará o seguinte Hymno constitucional da Hespanha.

Por Izabel e Patria
Pela cauza da rasão
A vida perderemos
Morte ou Constituição.

CORO.

Soldados, pela Patria
Cartuxo no cannão
Constituição ou morte
Morte ou Constituição.

Já mais o Pretendente
A Patria ha de reger
Que seus malvados Planos
Juramos combater.

Soldados &c.

A Rainha innocente
Juramos defender
Pela Regente em seu nome
Todos juramos morrer.

Soldados &c.

Seguir-se-há a muito insigne peça nova o — Cerco de Toledo ou a Viuva de Padilha Heroina da Liberdade. O Expectaculo não pode ser mais analogo aos patrioticos esforços que tem praticado a heroica Hespanha.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assinado faz sciente ao respeitavel publico que desde o dia 8 do corrente deixou de vender vinho e todas as mais bebidas expirituosas e faz o presente annuncio para que chegue ao conhecimento

do Snr. Collector rua da Guia venda D. 1.

Josquim Nunes da Silva.

☞ Quem annunciou no Diario de 6 do corrente querer comprar um selim, com os seos competentes arreios, dirija se a rua da cadeia velha n. 14.

☞ Precisa-se de uma ama que tenha bom leite; na rua do Cabugá ao pé da loja do Snr. Bandeira, ou annuncie.

☞ Precisa-se de um sitio perto da praça que tenha comodidade para sustentar soltas no pasto seis vacas; quem o tiver e queira arrendar dirija-se a rua da Alegria, a Escolla de primeiras letras, ou annuncie.

☞ Offrece-se para caixeiro de um Engenho perto desta praça, um Portoguez que já tem occupado esse lugar q's bem fazer a sua obrigação; quem precisar annuncie para ser procurado.

☞ João de Medeiros Rapozo Senhor do Engenho S. João na Ilha de Itamaracá faz sciente que tendo-lhe furtado André Pereira a 9 annos um escravo de nome Antonio nação Congo, da sua Fazenda Bonita, o fora vender para as partes do Rio de S. Francisco, o sugeito que o comprou o cason logo com uma sua preta. Acontece agora que este escravo procurou a casa do annunciante seo legitimo senhor, trazendo em sua companhia a mesma preta sua mulher, e como o annunciante ignore quem seja o senhor della, razão porque faz o presente annuncio, para quem for dono della, a vir buscar, na certeza de que o annunciante se não responsabilisa por ella, e nem por dias de serviço.

☞ O abaixo assignado Provedor da Irmandade de S. Joze da Agonia ereta na Igreja de N. S. da Penha, faz sciente a todos os Irmãos daquella Irmandade, que sendo ella administradora da Igreja pertende o mesmo Provedor e mais Irmãos da Meza fazerem a festa da mesma Senhora e do S. Patriarca the o fim deste corrente mez, e juntamente para fazerem o acto mais brilhante fazerem sua Procição que assim se concordou em meza, e espera o Provedor que todos os Snrs. Irmãos hajão de concorrer para tão justo fim, assim como faz certo que pela Mesa está authorisado o nosso Irmão João Frederico de Abreu Rego para que tire em particular esmolas para tão justo fim da Procição.

Joze Antonio da Silva Grillo.

☞ O abaixo assignado faz publico que comprou legalmente a escrava Felicia a seu legitimo Senhor Antonio Rebello da Silva Pereira, cuja negra se acha auzente, e diz o mesmo Rebello que furtada pela Borboa, por isso o abaixo assignado offrece de gratificação a quantia de 30$ reis a quem descobrir que seja pegada dita escrava a qual tem os signaes seguintes: he de nação da costa, alta, cor preta, beiços grossos, peitos pequenos, e murxos, e tem o pescoço xeio de costuras, e sicatrises de grandulas que teve, assim como promete não proceder contra quem a tiver occulta.

Luiz Joze Marques.

☞ Precisa-se de 200$ reis a juros de 2 por cento ao mez por espaço de um anno, com hipoteca em um muleque; quem quiser annuncie.

☞ Precisa-se de uma mulher de boa conducta, que saiba costurar, e engomar para o servico de uma casa de pouca familia na Villa do Rio Formoso; a que quiser annuncie para ser procurada; protesta-se dar-se-lhe toda a conveniencia.

☞ A pessoa que pertende comprar o escravo bom ganhador, annunciado no Diario N. 215 de 5 do corrente, dirija se a rua do Caldeireiro D. 96 casa que faz frente com a Igreja dos Martirios.

☞ Precisa-se de uma ama de bons costumes, capaz de governar a casa de um homem solteiro, e que não seja muito moça; quem quiser poderá dirigir-se a rua da Senzalla nova n. 23, 2.º sobrado, todos os dias até as 9 horas da manhãa.

☞ Quem tiver uma casa terrea grande boa, que a queira alugar, no Bairro de Santo Antonio, não sendo em beco, e nem em ruas esquisitas; promete-se pronto pagamento: quem tiver annuncie por esta folha.

☞ A pessoa que quiser dar a juros a quantia de 100$ reis a premio de dois e meio a trez por cento, por espaço de 5 mezes; annuncie sua morada para ser procurada.

☞ O abaixo assignado tendo mandado ontem por hum moleque quatro cartas de perfilhaçoens, e uma provisão da Snr. Joze Jeronimo Rodrigues Chaves, a entregar a uma preta do Escrivão da Chancellaria, que conduzia os papeis para a casa do Exm. Presidente da Rellação, acontece, que dito moleque entregara os referidos papeis, a uma outra preta, que não era a portadora, e assim, o abaixo assignado, roga a alguma pessoa que seja senhor da escrava que recebeo indevidamente taes papeis, que por obzequio os haja de entregar na rua das Trincheiras no Cartorio do Escrivão Francisco Baptista de Almeida, visto nenhum a utilidade haver da parte de quem as tenha; pelo que se gratificará a pessoa que as levar, com alguma cousa.

Luiz Francisco Barbalho.

☞ Quem quiser dar um conto, e seis centos mil reis a premio de um e meio por cento o mez, dirija-se a rua do Padre Floriano para a rua do Jardim sobrado novo de dous andares, e tripeira.

NAVIOS A CARGA.

Para o Rio de Janeiro

Com toda brevidade o Pataxo Paquete do Rio, forrado de cobre, e de primeira marcha; bem conhecido pelas suas rapidas viagens; Capitão João Rodrigues Amaro (João da Condensa): quem no mesmo quiser carregar, ou ir de passagem, para o que tem excellentes comodos, dirija-se a Gaudino Agostinho de Barros Pracinha do Corpo Santo D. 67, ou ao Capitão.

Para o Rio de Janeiro

☞ O Brigue Izabel, Capitão Antonio Sequeira sairá impreterivelmente até o dia 15 do corrente para carga, ou passageiros; trata se com o Capitão abordo, ou na Praça.

ARREMATAÇÃO.

Hoje pelas 4 horas da tarde he a ultima praça de arrematação dos cavallos de estribaria que farão do falescido Francisco Alves de Mall, na porta do Snr. Doutor Navarro Juiz de Orfãos desta Cidade.

COMPRAS.

Um espelho de salla com 5 a 6 palmos de cumprido, o vidro, embora esteja a madeira estragada: na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, se diá quem compra.

Para fora da Provincia Escravos de ambos os sexos, que sejão moços e de boa figura: no armasem de Santos Braga rua da Moeda n. 141.

☞ Um braco de balanca, que sirva para armasem de assucar: annuncie por esta folha.

☞ Uma escrava, que saiba coser, e engomar bem: no 1.º andar da casa que entra no beco da Penha por sima da venda da garapa, ou na rua do Vigario, armazem n. 17.

LEILÃO.

Que pertende faser L. G. Ferreira & Mansfield no dia Terça feira 11 do corrente mez de Outubro pelas 11 horas da manhãa de uma; porção de feixos para encher de assucar, que se achão no armasem de Vicente Teixeira Coimbra na rua da Senzalla velha, e os quaes se venderaõ sem rezerva afim de fechar uma conta.

VENDAS.

Caixas de vinho Bordeaux de 12 garrafas, ditas de sidra, ditas de frascos de frutas em conserva em espirito de vinho, sextas de vinho champanha, barriz de vinho branco de 5 canadas, e de 2 meia, por preço muito comodo: no armasem do Hotel da rua da Cadeia do Recife D. 63.

Excellente farinha do Rio de Janeiro em saccas; a de sorni superior a da Moribeca; no armasem de Santos Braga rua da Moeda n. 141.

☞ Trez escravos todos de bonita figura e moços, assim como uma duzia de cadeiras de palhinha, e um camapé, uma carteira, duas mezinhas, tudo isso novo e vende se por o dono se retirar desta Provincia: na rua do Callabouco novo casa D. 23 defronte do lampião que ahi achará com quem tractar do meio dia até as 3 horas.

☞ Uma escrava criola de 20 a 24 annos, cosinha soffrivel, cose, e engoma, sem vicio algum: na rua da cadeia velha n. 60, das 10 horas do dia ate as trez da tarde.

☞ Boa farinha de mandioca em saccas e sem ellas e por preço comodo: no armasem de Santos Braga, rua da Moeda n. 141.

☞ Um escravo criolo moço, sem vicios, nem achaques proprio para serviço de agricultura: no 1.º andar do sobrado da rua das Cruzes ao pé da praça.

☞ Uma cabra parida com dois cabritos, e uma prenhe: na rua da Jardim casa D. 18.

☞ Um cavallo mellado, bonita figura, com cauda e clinas brancas, e tem todos os andares: na casa que se aluga cavallos na rua das Trincheiras.

☞ Um mulato de idade 18 a 20 annos: no Forte do matto em casa de Jose Luiz da Silva.

☞ Tijolos de alvenaria posto na obra: na rua nova, loja de Fracez em algum tempo, e hoje de seleiro D. 22.

☞ Huma farda, barretina, banda, e espada para official de Guarda Nacional, tudo com pouco uso, e preço comodo: na mesma.

☞ Vende-se huma flauta de bomba com quatro chaves de prata, por preco muito comodo: na rua do botequim junto ao de Antonio Lopes.

☞ Cartas de Cilabas mano escripta primeira e segunda Collecçaõ, cartas de convite para enterro, ditas para setimo dia dito, conhecimentos, letras de cambio, traslados bastardo, bastardinho, e cursivo, regitos, bentinhos, recibos para prensas de algodaõ, protestos de letras, bilhetes para botica, ditos para Theatro, tudo do melhor gosto possivel: na rua do fagundes D. 11, em casa de Antonio Joze Marroquim. Na mesma casa se emprime tudo quanto consta de gravura em chapas, o mais breve possivel e com toda a limpeza, e preço comodo.

☞ Uma negra de nação, boa cozinheira e boa vendedeira; na rua Nova na loje de miudesas D. 21, junto ao Alfaiate Francês.

☞ Botins para homens e meninos e sapatos abotioados; na rua do Queimado loja D. 13.

☞ Uma porção de caixas vasias para assucar já servidas, porém em estado igual as novas: quem as pertender comprar dirija-se ao armasem da rua da Cruz n: 28 a fallar com Rosa & Braga.

☞ Uma preta de Nação, de boa estatura sem vicio nem axaques, preço comodo; na rua da Ribeira defronte da Repartição do Sello dos papeis: uma porção de botijas e garrafas vasias na mesma casa.

☞ Um muleque criolo com idade de 9 para 10 annos, annuncie.

☞ Diversas miudesas, e algumas ferragens finas; na rua do Vigario n. º 14, Armasem de Machado, todos os dias desde as 9 horas até as 2.

☞ Rob anticifilitico e escencia de Salsa parrilha todo verdadeiro; na loje de fasendas junto ao arco de Santo Antonio de Manoel Jose Gonçalves Braga.

☞ Uma obra de Beijamim Constant, uma de Martins, Guia Diplomatica, uma de Vattel, uma de Silvestre Pinheiro, Curso de Direito Publico, uma de Gmeineri, e uma outra de Silvestre Pinheiro-Manual de Cidadão; sendo todas estas obras novas, e por preço commodo, quem quiser anuncie a sua morada para ser procurado.

☞ Uma escrava moça que reprezenta 12 a 14 annos de idade, de Nação Benguella, muito agil para vendas de rua por ser nisto acostumada, cosinha o diario de uma caza, sem achaques; para fora da Provincia, ou para o mato, e a vista do comprador se dirá o motivo porque vende-se: na casa da esquina que vira para o beco do Quibo na Boa vista D. 5.

ALUGUEIS.

Ha para alugar um sitio na Estrada do Arraial, (intitulado sitio da Jaqueira) com duas casas uma dentro do dito sitio de pedra e cal, com comodos para grande familia, e outra de taipa a beira da estrada, com bastantes pez de larangeiras, e coqueiros, e caferiros, pitangueiras; jaqueiras, e pimenta da India, e canella, com riaxo no fundo do dito sitio, e com boa cacimba com agoa de beber, e tambem se troca por qualquer casa, nos trez Bairros do Recife, ou se vende por preço comodo; quem o pertender dirija se a Praça do Corpo Santo por sima do Botequim de Antonio Lopes.

☞ Aluga-se um armasem de socar assucar na rua da Senzalla velha: quem o pertender dirija-se a rua do Callabouco novo D. 23 defronte do lampião, do meio dia até as trez horas.

☞ Aluga-se, ou vende-se uma armação de loja de porta: quem precisar dirija-se as 5 Pontas D. 15.

FURTO.

Mandando-se do Quartel do Corpo Policial um moletinho a rua da Florentina levar um jaqué, e uma banda, acontece que no pateo do Hospital do Paraiso roubarão do malatinho, tanto o jaque como a banda, o jaqué tem a insignia de 2.º Commandante do mesmo Corpo, por isso roga-se a qualquer pessoa a quem for offerecido dito roubo que tomem e levem ao Official de Estado Maior do Corpo.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Manoel, nação Angico, baixo, pouca barba, levou calsa de algodão da terra, e camisa do mesmo de mas curtas, cocheia alguma cousa da perna esquerda; fugido no dia 5 do corrente, com alguns signaes da nação no rosto: os aprehendedores levem-no a rua da Cruz perto do Bom Jezus em casa de seo senhor n. 90.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Hora da preamar		
1	Segunda	-	6h. 6 m	Man.
2	T:	-	6 - 54 »	
3	Q:	-	7 - 42 »	
4	Q:	-	8 - 30 »	
5	S:	-	6 - 18 »	
6	S:	-	10 - 6 »	
7	D:	-	10 - 54 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 8.

Rio Formozo; S. S. Joze Viajante, M. Henrique Carneiro de Almeida: varios generos.

Angola; Pataxo Portoguez Bom Sucesso, M. Joaquim Antonio de Almeida: varios generos. Passageiros 5.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.